P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E A R C O S

A P R O V A D O.
Sala das Sessões, em
17 de agôsto de 1.966.
Ludovico Cavalcanti
Presidente da Câmara Municipal de Arcos.

LEI Nº 5 0 6

Autoriza execução de obras de calçamento de ruas e praças públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública cu administrativa, ou por administração, realizar as obras de nivelamento, terraplenagem e calçamento da praça João Pessoa, rua Professor Francisco Fernandes e praça Martins Dias, desta cidade, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º-Os proprietários dos imóveis a serem beneficiados pelo serviço de calçamento, de que trata esta lei, ficam obrigados a recolher aos cofres municipais, adiantadamente, a taxa de calçamento que lhes couber, correspondente ao total a ser despendido pela Prefeitura Municipal com as obras a serem realizadas em frente às respectivas propriedades, cabendo a cada proprietário confronte pagar 50% sôbre o valor dêste total.

Parágrafo único:-O recolhimento da taxa se fará dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do aviso que será expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º-Para ocorrer às despesas autorizadas pelo artigo 1º, desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$40.000.000 (Quarenta milhões de cruzeiros), com vigência até ô dia 31 de dezembro de 1.967.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 18 de AGÔSTO de 1.966.

Albertino da Cunha Amorim
(Albertino da Cunha Amorim)
PREFEITO MUNICIPAL

José Teixeira de Queiroz
Secretário

VISTO:
Em 14/8/966 Pref. à fl. 143. Liv. 13
Albertino da Cunha Amorim
Prefeito.